



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária



Processo Administrativo CFMV Nº 5300/2011.

Procedência: CRMV-PR.

Recorrente: Med. Vet. Eliel de Freitas – Chapa Inovação CRMV-PR.

Assunto: Processo Eleitoral – Gestão 2011/2014.

Conselheiro Relator: Med. Vet. Amilson Pereira Said – CRMV-ES Nº 0093.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo que me cabe relatar, por designação do Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária – Dr. Benedito Fortes de Arruda, de recurso interposto pelo candidato a Presidente pela chapa INOVAÇÃO CRMV-PR – Med. Vet. Eliel de Freitas – CRMV-PR Nº 0826, contra atos do Presidente do Regional e da Comissão Eleitoral Regional – CER, ocorridos durante a fase eleitoral, votação, apuração e proclamação do resultado do processo eleitoral, realizado dia 18/05/2011, visando a eleição dos membros da Diretoria Executiva e corpo de Conselheiros, Efetivo e Suplentes, para a gestão 2011/2014 do CRMV-PR.

Irresignado com os procedimentos eleitorais adotados no Regional, o Méd. Vet. Eliel de Freitas requer que seja declarada a suspeição dos membros da CER, reconhecida a inelegibilidade do Presidente do CRMV-PR, nulidade do processo eleitoral em razão das divergências apontadas pelo mesmo e, com isso, a realização de novo pleito eleitoral.

O Presidente do CRMV-PR e candidato a reeleição pela chapa RUMO SEGURO – Méd. Vet. Masaru Sugai apresenta as contrarrazões refutando todas as alegações e afirmando que o processo transcorreu legitimamente.

O recurso foi tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos definidos na Resolução CFMV Nº 0958/2010, em seu Artigo 4º, incisos II e III, compete ao Conselho Federal de Medicina Veterinária:



SIA – Anexo 6 – Lote 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília – DF

Fone: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br – Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1335	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rúbrica	

“II – atuar como órgão fiscalizador em todos os níveis do processo eleitoral, podendo inclusive intervir, de ofício, em qualquer instância eleitoral, sempre que necessário, objetivando assegurar a legitimidade, a legalidade, a moralidade e a impessoalidade do processo eleitoral, assim como garantir a isonomia entre os candidatos ou Chapas”;

“III - apreciar e julgar os recursos das decisões das CERs e das decisões dos Plenários dos CRMVs”;

No recurso, além da manifestação pela discordância com as decisões da Comissão Eleitoral Regional – CER, o recorrente também apresenta supostos indícios de irregularidades cometidas no transcurso do procedimento eleitoral, que importam numa análise mais profunda.

Requer o recorrente, em suas razões, que seja declarada a SUSPEIÇÃO dos membros da Comissão Eleitoral Regional, reconhecida a INELEGIBILIDADE do atual Presidente do CRMV-PR e candidato a reeleição pela chapa RUMO SEGURO Med. Vet. Masaru Sugai, assim como a NULIDADE do processo eleitoral, face aos procedimentos irregulares, divergências apontadas e também pelo uso da estrutura do CRMV-PR em benefício da chapa situacionista (fls 511 a 521).

Quanto ao questionamento do recorrente em relação aos procedimentos adotados pelo Regional para a composição da CER, Mesas Receptoras e Escrutinadoras, observamos que o mesmo atende ao disposto nos incisos IV e V do artigo 3º e o inciso II, do Artigo 5º, da Resolução CFMV Nº 958/2010, sendo as mesmas designadas pelo Plenário do CRMV-PR, resultando na edição da Portaria nº 004, de 20 de janeiro de 2011.

Contudo, ao editar a Portaria nº 039, de 12 de abril de 2011, ratificando e ampliando o nº de mesas receptoras e com ampliação e substituição de alguns membros, sem a deliberação do Plenário do CRMV- PR, o Presidente e candidatos a reeleição Med. Vet. Masaru Sugai infringiu os incisos IV e V do Artigo 3º e o inciso II do Artigo 5º, todos da Resolução CFMV Nº 958/2010.





Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1336	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rúbrica	

Também, não me parece coerente, a indicação da funcionária do CRMV-PR – Dra Giorgia Bach Malacarne, como Presidente da Mesa Escrutinadora, localizada na cidade de Curitiba, sendo o atual Presidente do Regional candidato a reeleição e no exercício de suas funções.

Tal procedimento motivou reclamação da chapa recorrente quanto ao comportamento da mesma e tratamento diferenciado concedido aos membros das chapas concorrentes (fls 514).

Apesar do exposto não identificamos provas suficientes que os membros da CER, especificamente, agiram de forma a ensejar sua SUSPEIÇÃO.

Em relação a criação da Delegacia Regional do CRMV-PR, na cidade de Francisco Beltrão, autorizada pelo Plenário, em reunião ocorrida nos dias 17 e 18 de março de 2011, portanto 60 (sessenta) dias antes do pleito eleitoral, não há na legislação específica do sistema CFMV/CRMVs, nada que impeça procedimentos desta natureza, ainda que com fins eleitoreiros, como afirma o recorrente.

Na omissão pode-se adotar, por analogia, conforme Artigo 69, da Resolução Nº 958/2010, quando couber, o Código Eleitoral Brasileiro e a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Ocorre porém que, em suas razões, o recorrente não esclarece sob quais fundamentos estaria configurada, de forma clara e objetiva, a influência no resultado final da eleição pela criação da Delegacia.

Afirma ainda o recorrente que a chapa RUMO SEGURO, encabeçada pelo atual Presidente do CRMV-PR, detinha acesso a informações privilegiadas, considerando que a apuração encerrou-se às 02:30h do dia 20/05/2011 e a proclamação do resultado, pela CER, se deu no dia 23/05/2011. Porém no dia 20/05/2011, pela manhã, o resultado já constava no “Site” oficial do Regional.



SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep.: 71205-060 - Brasília - DF

Fone: (61) 3106.0600 - Fax: (61) 3106.0622

E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1337	530011
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

Tal procedimento acima citado nos leva ao mesmo entendimento do recorrente.

Pertinente as alegações e questionamentos quanto a procedimentos inadequados e divergências existentes nos mapas de recepção, apuração e mapa geral, este relator, ao analisar de forma criteriosa os dados constantes nos referidos documentos, comparando e confrontando os números de votos, votantes, nulos, brancos e em separados encontrados nos mapas e atas, constatou as seguintes falhas e irregularidades no referido processo eleitoral:

1 - LOCALIDADE: MARINGÁ

1.1- Comparando-se a discriminação de votos constantes na Ata de Apuração de Urna (fl. 490) com o Relatório da Mesa Escrutinadora – Mapa de Apuração (fl. 502), com o que consta na Ata de Apuração de Voto (fl. 498) observamos que nos dois primeiros documentos constam a existência de 05 (cinco) votos nulos e na Ata de Apuração relata a existência de apenas 02 (dois) votos nulos, existindo portanto, uma diferença de 03 (três) votos

1.2- A Ata do Pleito Eleitoral do CRMV-PR, fls. 850/852 informa que “*Maria Luisa Pohlmann Soni CRMV 5573-PR votou em separado por motivo de pagamento de anuidade nesta data*”, porém seu nome não consta da Folha de Presença – Voto em Separado (fl. 848), e nem na Ata de Apuração de Voto (fls. 498/501), não sendo possível determinar se o seu voto foi ou não computado.

2 - LOCALIDADE - LONDRINA

2.1. Verificamos que há indicação de 2 mesas receptoras (fls 469/471) e atas do pleito eleitoral indicando duas mesas eleitorais (fls 1058/1059 e 1062/1064). Porém existe apenas a Ata de Apuração de uma urna - 01 (fl 491).

Também no relatório da Mesa Escrutinadora há indicação da existência da urna 02, mas com “zero” voto (fl 502), assim como no Mapa Geral de Apuração (fl. 505), porém no relatório da Mesa Receptora – Mesa nº 02 e Urna nº 02 – há a indicação de 187 votos (fl. 1274).



SIA – Anexo 6 – Lote 130 e 140 – Cep. 71205-060 – Brasília – DF

Fone: (61) 2106-0100 – Fax: (61) 2106-0111

E-mail: cfmv@cfmv.org.br – Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1338	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

Pelo exposto conclui-se que o Relatório da Mesa de Escrutinadora (fl. 502) não condiz com a realidade dos procedimentos, considerando que a mesma informa a inexistência de votos, porém, o relatório da Mesa Receptora – Mesa nº 02 e Urna nº 02 indicam a existência de votos, portanto totalmente divergentes.

2.2. Verificamos também que na Ata de Apuração de Urna -Urna Nº 01 (fl 491) indica o total de 404 eleitores votantes, sendo que pelo informado nos relatórios de folhas 1273 e 1274 seriam 226 (urna 1) mais 187 (urna 2), totalizando 413 votantes, com uma diferença de 09 votantes.

Por outro lado, a soma dos nomes indicados nas listas de presença às folhas 864/964 e 966/1055 e na Folha de Presença - Voto em separado (fl 1056), indicam 394 votantes, com uma diferença ainda maior.

E mais, na Ata de Apuração de Voto (fl 499) consta o relato de que “a conferência do mapa de apuração pela Presidente da mesa escrutinadora (...) foram apresentados os seguintes dados: 376 eleitores votantes e 33 votos em separado”, contudo, na Ata de Apuração por urna (fl 491) há indicação de 404 eleitores votantes e no Mapa Geral de Apuração (fl 505) 407 cédulas encontradas, sendo que em ambas indica-se o número de 35 votos em separado, que diverge do Nº citado anteriormente e também do quantitativo constante nos Relatórios da Mesa Receptora (fls 1273 e 1274) que indica 23 e 13 Votos em separado, totalizando 36 votos.

Portanto é claro e evidente a total divergência do nº de votos e votantes contantes nos referidos documentos.

2.3. Diferença na relação de voto presencial e em separado (fl 499/1056/1058).

2.4. Ausência de justificativas para o voto em separado, sendo que na Ata do Pleito Eleitoral – Mesa 01 (fl 1058) consta justificativa de apenas 05 profissionais, não havendo justificativa para os demais.

2.5. Na Ata do Pleito Eleitoral – Mesa 02 (fl 1063) há informação de que “o Médico Veterinário Vinícius Fernando Pires da Rocha (CRMV-PR Nº



SIA – Trecho 6 – Lote 130 e 140 – Cep.: 71205-060 – Brasília – DF

Fone: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br – Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1339	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

9081-VP) assinou no lugar de Vinícius Ferreira Caron. Em seguida foi corrigido e assinado no lugar certo". Contudo não consta no Relatório de Aptos a Votar (fl 1051), nenhum dos nomes em referência.

2.6. Na Ata do Pleito Eleitoral – Mesa 02 (fl 1062/1064) não há informação quanto aos votos em separado registrados na Folha de Presença – Voto em Separados (fl 1060).

Houve portanto, descumprimento do inciso V, do artigo 34, da Resolução CFMV nº 958/2010.

3 - LOCALIDADE: CURITIBA

3.1- Não houve menção em Ata de Apuração de quantas cédulas foram apuradas na urna nº 01.

3.2- Na Ata de Apuração (fl. 492) há indicação de 9 votos nulos, enquanto na Ata de Apurações de Voto (fl. 500) consta informação de que foram 16 votos nulos.

3.3- Há informação de que o voto de uma eleitora foi tomado em separado pois além de encaminhá-lo pelo correio, também acabou por votar presencialmente. Não há indicação na Ata do nome dessa eleitora, o que aparece somente no Relatório de Ocorrências da Urna nº 01, à fl. 1277.

3.4- Diferença na ata de apuração por urna – urna 01 (fl. 492) entre o nº de eleitores votantes – 347 e o somatório de votos válidos (284), mais os nulos (09) e mais os votos em separado (38), totalizando (331), resultando em uma diferença de 16 votos a menos.

Vale ressaltar, que o somatório dos números interligados constantes na Ata de Apuração por urna deve, obrigatoriamente, coincidir, ou então haver as devidas justificativas, as quais devem ter o acatamento dos fiscais das chapas concorrentes, o que não consta nos autos.



SIA - Anexo 6 - Lote 130 e 140 - Cep.: 71205-060 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3106-0500 - Fax: (61) 3106-0555

E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br



Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1340	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Portanto, houve flagrante prejuízo às chapas concorrentes pela divergência verificada, com a negligência dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras, que não aplicaram, neste caso, o disposto no inciso VIII do artigo 40 e o § 2º do artigo 42, todos da Resolução CFMV nº 958/2010, os quais transcrevemos a baixo:

“Art. 40. Antes de abrir cada urna, os membros da Mesa Escrutinadora devem verificar se:

VIII - coincide o número de eleitores votantes e faltosos com o número de eleitores dos mapas apresentados;

Art. 42 (...)

§ 2º Não ocorrendo a coincidência entre o número de votantes e a quantidade de cédulas encontradas na urna, deve ser a mesma declarada nula, salvo se houver na ata de votação esclarecimentos sobre a irregularidade, se for aceita pelos membros da Mesa Escrutinadora ou, finalmente, se a diferença não influenciar no resultado.”

3.5- Rasura no relatório da Mesa Receptora – Mesa nº 01 – Urna nº 01 (fl. 1275), no campo destinado ao total de eleitores e de votos em separado, no campo destinado à quantidade de votos.

3.6 Diferença também na ata de apuração por urna – urna nº 02 (fl. 493) entre o nº de eleitores votantes (304) e o somatório dos votos válidos (261), mais os nulos (10), mais os em branco (02), e mais os votos em separados (25), totalizando (298), resultando em uma diferença de 06 (seis) votos a menos.

Portanto, houve também flagrante prejuízo às chapas concorrentes pela divergência verificada, com a negligência dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras, que não aplicaram, neste caso, o disposto no inciso VIII do artigo 40 e o § 2º do artigo 42, todos da Resolução CFMV nº 958/2010, conforme já descritos.

3.7 Diferença ainda na ata de apuração por urna – urna nº 03 (fl. 494), resultando em 01 votante a menos.



SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília - DF

Fone: (61) 3406.0200 - Fax: (61) 3406.0222

E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1341	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

3.8 Não confere também o nº de votos válidos com o somatório dos votos dos candidatos, conforme consta na Ata de Apuração por Urna – urna nº 04 (fl. 495).

3.9 Consta no relatório de ocorrência da urna nº 01 (fl. 1277) que o voto de um profissional estrangeiro foi tomado em separado, porém não há qualquer menção na Ata de Apuração de Voto quanto à contabilização ou não deste voto, o qual é vedado pelo artigo 6º, do § 2º, da Resolução nº 680/2000.

3.10- Ademais, pela contagem das assinaturas da Lista de Presença K ao O aptos Curitiba, às fls. 1176/1221, teriam se apresentado 275 eleitores para votação presencial mais os 37 votos em separado e 06 cédulas inutilizadas, sendo que deveriam ter sido “não utilizadas” 82 cédulas e não 81, conforme indicado no Relatório da Mesa Receptora (fl. 1280).

3.11- Com relação à urna nº 02, constou na Ata de Apuração de Voto que *“uma profissional que não estava apta para votação, depositou seu voto em urna ao invés de entregá-lo a mesa receptora para que seu voto seja tomado em separado, e em razão disso, foi depositado em envelope vazio na urna. No dia seguinte à eleição, foi constatado que a profissional regularizou a sua pendência assim tornou-se apta a votar”*.

No entanto, se havia cédula dentro do envelope, houve falta grave por parte da mesa receptora ao permitir que o voto fosse depositado na urna, e não tomado em separado.

Não há também como compreender a explicação de que no dia seguinte à Eleição foi constatado que a profissional regularizou a sua pendência, assim tornando-se apta a votar.

Ora, a Eleição encerrou no dia anterior e até ao término da mesma é que deveria ser confirmado a situação da profissional perante a Autarquia, para então dar-lhe condição ou não de votar, e não no dia seguinte.

Portanto, houve descumprimento, pela mesa receptora, ao que estabelece a Resolução nº 958/2010.



SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep.: 71205-060 - Brasília - DF

Fone: (61) 2106-0000 - Fax: (61) 2106-0044

E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1342	5300/11
Folha	Nº do Processo
[Assinatura]	
Rubrica	

3.12- Não consta nos mapas a análise e decisão da mesa sobre o universo dos votos em separado, conforme determina o inciso III, do § 1º, do artigo 42, da Resolução nº 958/2010.

3.13- Erro na informação do número de eleitores votantes, conforme comparativo do recibo de urna e documentos (fl. 1286), relatório da mesa resptora (fl. 1278) e registro na Ata (fl. 493).

3.14- O total do universo de votantes indicado na Ata de Apuração de Voto (fl. 500) foi de 4.949, sendo que na Ata de Apuração por Correspondência (fl. 497) consta o "total de eleitores votantes por correspondência" de 3.524 e no Mapa Geral de Apuração (fl. 505) cita 3.035, com uma diferença de 489 votos.

Somente essa diferença verificada no nº de votos por correspondência já são suficientes para alterar o resultado do processo eleitoral, considerando que a vantagem entre as chapas concorrentes foi de apenas 29 votos.

Somando a este fato, as demais divergências constatadas nos documentos e mapas que compõem o referido processo eleitoral, a inconsistência de números, ausência de informações, procedimentos inadequados, todos em desacordo com o que estabelece os princípios legais, em especial a Resolução CFMV nº 958/2010, comprometem a transparência e a legalidade do mesmo.

Baseado nestes princípios transcrevemos o teor do artigo 9º, da Resolução CFMV nº 958/2010.

"Art. 9º A CER, o Plenário do CRMV e o Plenário do CFMV, em quaisquer das fases do processo eleitoral, devem julgar, de ofício, os atos praticados que atentem contra esta Resolução, em especial aqueles que possam comprometer a legitimidade e a legalidade da eleição, a isonomia entre os candidatos, a garantia do sigilo do voto, a regularidade e a legitimidade da apuração do voto."



SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep.: 71205-060 - Brasília - DF

Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1343	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

Pelo que consta nos autos observamos que, o Presidente do CRMV-PR e candidato à reeleição Méd. Vet. Masaru Sugai ao editar a Portaria nº 039, de 12 de abril de 2011, sem a deliberação do Plenário do Regional, infringiu os incisos IV e V do artigo 3º e inciso II do artigo 5º, todos da Resolução CFMV nº 958/2010.

Membros das mesas receptoras e mesas escrutinadoras descumpriram as normas estabelecidas pela Resolução CFMV nº 958/2010, e, face as falhas e irregularidades observadas e relatadas no curso do processo, comprometeram a legalidade, a legitimidade e a transparência do processo eleitoral.

Houve portanto, descumprimento dos incisos II, IV, VI, VII e VIII do artigo 7º; artigo 34º e seus incisos; incisos VII e VIII do artigo 40; inciso III do § 1º e § 2º do artigo 42 e inciso V do artigo 52, todos da Resolução CFMV nº 958/2010, e também o § 2º do artigo 6º da Resolução nº 680/2000.

Tais procedimentos macularam o processo eleitoral e a divergência sobre o quantitativo de votos e votantes constantes nos mapas de apuração são capazes e suficientes para interferir no resultado final do processo eleitoral do CRMV-PR para a gestão 2011/2014, ocorrido em 18/05/2011.

CONCLUSÃO E VOTO

Face aos fatos relatados, concluímos que o Presidente do CRMV-PR e candidato à reeleição – Méd. Vet. Masaru Sugai, descumpriu o que estabelece os incisos IV e V do artigo 3º e inciso II do artigo 5º, todos da Resolução CFMV nº 958/2010.

Os membros das mesas receptoras e mesas escrutinadoras feriram o disposto nos incisos II, IV, VI, VII, VIII do artigo 7º; artigo 34 e seus incisos; inciso III do § 1º e § 2º do artigo 42; inciso V do artigo 52, todos da Resolução CFMV nº 958/2010, assim como o § 2º do artigo 6º da Resolução CFMV nº 680/2000.



SIA - Anexo 6 - Lote 130 e 140 - Cep.: 71205-060 - Brasília - D.F.

Tel.: (61) 2106-0000 - Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1344	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

Portanto, conheço e dou provimento parcial ao recurso interposto pelo candidato da chapa INOVAÇÃO CRMV-PR – Méd. Vet. Eliel de Freitas e voto:

- 1) Por negar os pedidos de suspeição da CER e de inelegibilidade do Presidente do CRMV-PR e concorrente a Presidente da Chapa RUMO SEGURO – Méd. Vet. Masaru Sugai;
- 2) Pela anulação dos atos do processo eleitoral posteriores ao deferimento do registro das chapas;
- 3) Pela convocação de novas eleições para ocorrer no dia 08 de setembro de 2011;
- 4) Pela indicação de novos membros das mesas receptoras e escrutinadoras, atendendo ao disposto nos incisos IV e V do artigo 3º da Resolução CFMV nº 958/2010, se abstendo de indicar servidores do Regional;
- 5) Pela manutenção do registro das duas chapas inscritas, sem alteração de seus membros, as quais serão as únicas com direito a participar do novo processo eleitoral;
- 6) Que o Regional proceda a divulgação do novo processo eleitoral, conforme disposto na Resolução CFMV nº 958/2010.

É como voto.

Brasília-DF, 1º de julho de 2011.

Méd. Vet. Amilson Pereira Said
Conselheiro Relator
CRMV-ES nº 0093



SIA - Trecho 6 - Lote 130 e 140 - Cep. 71205-060 - Brasília - DF

Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444

E-mail: cfmv@cfmv.org.br - Home page: www.cfmv.org.br